



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 039/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o Capítulo V, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Resolução CONSUP 102/2013 e Anexo II do PDI/PPI 2014 a 2018, e regulamenta a oferta do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Formação Inicial e Continuada do IF Farroupilha e demais providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata N° 005/2016, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de maio de 2016,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 102, de 02 de dezembro de 2013 e Anexo II do PDI/PPI 2014 a 2018 e todas as suas previsões para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal Farroupilha;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Documento Base do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional Técnica de Nível Médio/Ensino Médio, de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o Documento Base do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional Técnica de Nível Médio/Ensino Fundamental, de agosto de 2007;

Art. 1º - REGULAMENTAR a organização administrativa e didático-pedagógica da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA para os Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com base nas Diretrizes Institucionais, nos termos e na forma constantes do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 24 de maio de 2016

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO I

DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO IF FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento institui a operacionalização das Diretrizes Institucionais da organização administrativa e didático-pedagógica do IF Farroupilha nos aspectos relativos ao Capítulo V da Resolução CONSUP nº 102, de 02 de dezembro de 2013, que trata da modalidade do PROEJA:

Parágrafo único: A oferta do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Formação Inicial e Continuada do IF Farroupilha será regulada pelo presente instrumento seguindo os princípios e as orientações expressos no Documento Base de 2007 para essa modalidade de oferta.

Art. 2º Os cursos de PROEJA em todas as suas formas terão como norteadores os princípios expressos na Resolução CNE nº 06/2012 e na Resolução CONSUP nº 102/2013.

Art. 3º A identificação da necessidade de oferta dos cursos da Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada à Educação Básica (PROEJA) – FIC/FUNDAMENTAL e Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado à Educação Básica PROEJA seguem o exposto no Art. 95 da Resolução CONSUP nº 102/2013.

Art. 4º O IF Farroupilha, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertará:

- I - PROEJA FIC, em parceria com outros sistemas e/ou redes de ensino, referente à integração da Educação Profissional, Formação Inicial e Continuada com o Ensino Fundamental na modalidade EJA, acima de 15 (quinze) anos de idade completos, aos quais será atribuída a certificação de qualificação profissional;
- II - PROEJA para candidatos com certificados de conclusão de Ensino Fundamental, com mais de 18 (dezoito) anos de idade completos, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica de Nível Médio possibilitando a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na Educação Superior ou Especialização Técnica;
- III - PROEJA FIC para candidatos com certificados de conclusão de Ensino Fundamental, com mais de 18 anos de idade, que estejam cursando o Ensino Médio na modalidade EJA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

em outra instituição de ensino e, de forma concomitante, o FIC de Qualificação Profissional, no âmbito do IF Farroupilha, por meio de convênios entre o IF Farroupilha e as demais instituições de ensino públicas ou privadas que ofertem EJA.

Parágrafo único: Para obter a certificação de qualificação profissional ou técnica nos casos dispostos nos Incisos I e III depende de conclusão com êxito no Ensino Fundamental, se PROEJA FIC, ou conclusão com êxito no Ensino Médio na outra instituição em que estiver matriculado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E COLEGIADOS DE ENSINO PARA O PROEJA

Art. 5º Os órgãos e colegiados de ensino descritos nos Art. 6º a 18 na Resolução CONSUP nº 102/2013 são os principais responsáveis pelo planejamento, pela implementação, pelo acompanhamento, pela avaliação e pela revisão desta resolução, bem como os principais órgãos representativos para garantir a eficiência e a eficácia desta no IF Farroupilha e da oferta da modalidade de EJA, dentre outros órgãos que possam ser constituídos para assessoramento sobre a matéria.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS NA MODALIDADE DE EJA

Seção I

Da duração e carga horária dos cursos

Art. 6º Os cursos do PROEJA observarão carga horária disposta nos Art. 137 e 138 e demais disposições sobre organização curricular e carga horária descritas na Resolução CONSUP nº 102/2013.

Art. 7º O tempo mínimo de duração previsto para cursos no PROEJA é de 2.400 horas, sendo, no mínimo, 1.200 horas dedicadas à formação geral e, no mínimo, 1.200 horas para a formação profissional, conforme artigo 4º do Decreto nº 5.840/2006.

Art. 8º A carga horária da formação básica poderá ser ampliada de 1.200 conforme a exigência mínima de carga horária da formação técnica expressa no Catálogo Nacional dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 9º A carga horária máxima da formação técnica não deverá ultrapassar a carga horária mínima de exigência do Catálogo Nacional dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Art. 10 Não deve fazer parte da matriz curricular dos cursos PROEJA, carga horária destinada a estágio curricular supervisionado obrigatório, trabalho de conclusão de curso e atividade complementar.

Art. 11 Os cursos do PROEJA FIC E PROEJA podem ser ofertados nas formas:

I - PROEJA FIC: somente poderá ser ofertado em parceria e/ou convênios com escolas Municipais e Estaduais, portanto a forma de oferta será:

a) *concomitante*, ofertada a quem ingressar no Ensino Fundamental anos finais ou que já esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

b) *concomitante* na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas *integrada* no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de projeto pedagógico unificado.

II - PROEJA poderá ter duas formas de oferta:

a) *Integrada*, somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental;

b) *Concomitante* ou *concomitante* na forma, conforme expresso no Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e Art. 23 da Resolução CONSUP nº 102/2013.

III - Por outros programas que venham ser desenvolvidos pelo IF Farroupilha ou por programas nacionais.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 12 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do PROEJA obedecerão às legislações educacionais vigentes, Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Resolução CONSUP nº 102/2013, aos trâmites estabelecidos por Instrução Normativa da PROEN e formulários de PPCs.

Art. 13 O PPC deverá contemplar um currículo da Educação Profissional Integrada à EJA que proporcione as seguintes dimensões:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- I - Formação integral pautada na concepção de omnilateralidade, ou seja, da formação humana, com base na integração de todas as dimensões da vida no processo formativo;
- II - Articulação entre os conhecimentos da formação geral e da formação profissional, bem como os saberes científicos, tecnológicos e sócio históricos;
- III - Recursos para o exercício das profissões no mundo do trabalho e nas relações sociais que privilegia conteúdos demandados pelo exercício da ética e da cidadania, os quais situam no campo da economia, da política, da história, da filosofia, entre outros;
- IV - Articulação de conteúdos e métodos adequados ao público jovem e adulto no respeito aos saberes já adquiridos, de modo a contemplar o conhecimento a ser apropriado e construído;
- V - A construção coletiva do currículo com a participação de professores, equipes pedagógicas, especialistas na área pedagógica e profissional, dentre outros.

Art. 14 A organização curricular deverá ser flexível, contemplando projetos, núcleos temáticos ou outros critérios e outras formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo ensino e aprendizagem. Para isso, faz-se necessário:

- I - Definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- II - Identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado e capacitado para implantar o curso proposto, conforme ato normativo específico para esta identificação;
- III - Avaliação do desenvolvimento dos PPCs, devendo ocorrer periodicamente com todos os seguimentos envolvidos no processo: docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 15 Além das disposições previstas nos Art. 93 a 95 da Resolução CONSUP nº 102/2013, deve constar na estrutura do PPC na modalidade de EJA, o que segue:

- I - Políticas institucionais no âmbito do curso: Políticas para a EJA;
- II - Organização curricular: Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório. Forma de realização da metodologia não presencial, conforme orientado no Art. 138 da Resolução CONSUP nº 102/2013;
- III - Corpo docente e técnico administrativo em educação, bem como atribuições do Coordenador de PROEJA.

Art. 16 Os PPCs PROEJA FIC deverão seguir a estrutura definida no formulário de PPC específico para a modalidade e forma de oferta.

Art. 17 Os PPCs na modalidade de EJA do IF Farroupilha devem conter o previsto na Resolução CONSUP nº 102/2013 e nesta regulamentação, além das demais orientações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de elaboração, estruturação e formatação, previstas no formulário de PPC para a modalidade e na Instrução Normativa própria emitida pela PROEN e Comitê Assessor de Ensino (CAEN).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 A organização curricular dos cursos técnicos PROEJA do IF Farroupilha se dará por meio de três núcleos nos termos da Seção II, Art. 45, da Resolução CONSUP nº 102/2013.

Art. 19 A organização curricular é uma construção contínua, processual e coletiva que envolve todos os sujeitos que participam dessa política e deve ser entendida enquanto processo de produção de saberes, visão de mundo, habilidades, valores e culturas, tendo em vista o previsto no Documento Base do PROEJA:

I - O trabalho como princípio educativo;

II - Concepção de homem como ser histórico social que age sobre a natureza para satisfazer suas necessidades e, nessa ação, produção de conhecimento como síntese da transformação da natureza;

III - Perspectiva integrada ou de totalidade, a fim de superar a segmentação e desarticulação dos conteúdos;

IV - A experiência do estudante na construção de conhecimento, estabelecendo conexões entre os conteúdos trabalhados, os saberes e a sua realidade, tornando-o mais participativo;

V - O resgate de formação, participação, autonomia, criatividade e práticas pedagógicas emergentes dos docentes;

VI - A construção dinâmica e com participação de todos os sujeitos envolvidos no processo;

VII - A prática de pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS METODOLOGIAS

Art. 20 Metodologia(s) é um conjunto de estratégias e procedimentos empregados para garantir o alcance dos objetivos propostos no Plano de Ensino, respeitando a autonomia do professor na didatização de conhecimentos referentes aos componentes curriculares. As metodologias devem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- I - Problematicar o conhecimento, considerando as particularidades de aprendizagens e a subjetividade do estudante, incentivando-o a pesquisar em diferentes fontes;
- II - Contextualizar os conhecimentos usando as experiências de vida dos estudantes, sem perder de vista a (re)construção dos conhecimentos e saberes;
- III - Elaborar e/ou utilizar recursos tecnológicos e materiais didáticos adequados às especificidades dos estudantes para subsidiar as atividades pedagógicas;
- IV - Diversificar as atividades acadêmicas por meio de, por exemplo, aulas expositivas-dialogadas e interativas, desenvolvimento de projetos, aulas experimentais (laboratórios), visitas técnicas, seminários, debates, atividades individuais e em grupo, exposições de filmes, grupos de estudos, dentre outras;
- V - Organizar ambientes educativos, de modo a articular múltiplas atividades voltadas às diversas dimensões de formação de jovens e adultos e de integração curricular, favorecendo a transformação das informações em conhecimento diante das situações reais vivenciadas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21 O processo de avaliação, no contexto do PROEJA, deverá:

- I - Articular os objetivos, as metodologias e os conteúdos às especificidades dessa modalidade;
- II - Desenvolver avaliação de forma processual e contínua, buscando a construção do conhecimento coerente com a formação integral dos estudantes;
- III - Qualificar o processo de ensino e aprendizagem, a partir do acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, contemplando:
 - a) A realização de observação diária e registro do desenvolvimento dos estudantes;
 - b) A articulação entre teoria e prática, conhecimento gerais e específicos, saberes historicamente construídos e saberes escolares;
 - c) A utilização de instrumentos diversificados para avaliação do desempenho dos estudantes, prioritariamente avaliações integradas planejadas e elaboradas coletivamente seja no âmbito do *campus* ou em nível institucional;
 - d) A realização de auto-avaliação de professores e estudantes.

IV - Os critérios avaliativos deverão seguir o disposto nas Diretrizes Institucionais do IF Farroupilha e demais regulamentos institucionais vigentes sobre a matéria.

Art. 22 Com a finalidade de elevar o nível de aprendizagem dos estudantes do PROEJA, o professor adotará obrigatoriamente ao longo do semestre a prática de atendimento ao estudante, por meio de recuperação paralela e demais atividades de nivelamento,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

conforme estabelecido nos Art. 165 e 166 da Resolução CONSUP nº 102/2013 e estabelecido no PPC.

Parágrafo único: Para os cursos PROEJA FIC, as orientações sobre recuperação paralela deverão seguir o exposto na Resolução supracitada.

CAPÍTULO VIII

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 23 A formação permanente para atuação no PROEJA tem como objetivo a sistematização de concepções e práticas político-pedagógicas e metodológicas que orientem para a docência em educação profissional integrada à EJA, na qual a formação assegure os conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, levando em conta os saberes já adquiridos durante a vivência do estudante.

Art. 24 O IF Farroupilha será responsável pela implementação de programas especiais para a formação de professores que subsidiem a atuação em cursos do PROEJA.

Art. 25 A formação de professores e equipe técnico-pedagógica sob responsabilidade dos *Campi* ofertantes, juntamente com a PROEN e PRDI, contemplará:

- a) Encontro de formação de professores anterior ao início da atuação no PROEJA ou assim que iniciar a atuação deverá ser de, no mínimo, quatro horas, sob responsabilidade da Direção de Ensino, da Coordenação de PROEJA e da Assessoria Pedagógica dos *Campi*, para formação inicial sobre as metodologias e formas de avaliação necessárias para este público, bem como, deverá ser ofertado formação continuada ao longo do curso;
- b) Organização, nos *Campi*, de programa de formação continuada, que considere os espaços/tempos previstos para a formação pedagógica e inclua a participação em seminários, fóruns, simpósios, oficinas pedagógicas, debates e minicursos;
- c) Poderão ser oferecidos, pelos *Campi*, conjuntamente com as Pró-Reitorias, Cursos de Aperfeiçoamento, Especializações e Cursos de Formação Pedagógica para atuação em PROEJA.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE CURSO

Art. 26 Conforme previsto na Resolução CONSUP nº 102/2013, Art. 90, inciso V, os cursos ofertados na modalidade de EJA não preverão a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório em virtude das especificidades administrativas e pedagógicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 27 A prática profissional em caráter obrigatório na formação dos cursos técnicos devem ser realizadas por meio de outras atividades que possibilitem contato com a prática real do mundo do trabalho, tais como: prática profissional integrada (PPI), visitas técnicas, projetos integradores, atividades em laboratórios, oficinas, atividades desenvolvidas nos setores de produção, dentre outras práticas.

Art. 28 Todos os PPCs PROEJA Médio deverão prever a possibilidade da realização de estágio curricular supervisionado não obrigatório.

Parágrafo único: Os PPCs dos cursos PROEJA FIC não deverão prever a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, nem não obrigatório.

Art. 29 Conforme o parágrafo único do Art. 134 da Resolução CONSUP nº 102/2013, não será previsto Atividade Complementar de Curso para os cursos na modalidade de EJA.

CAPÍTULO X

APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES E DIPLOMAS

Art. 30 De acordo com o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, o estudante que demonstrar a qualquer tempo aproveitamento no curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do PROEJA, fará jus à obtenção do correspondente diploma, com validade nacional, tanto para fins de habilitação na respectiva área profissional, quanto para atestado de conclusão do Ensino Médio, possibilitando o prosseguimento de estudos em Nível Superior.

Parágrafo único: Entende-se por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências adquiridas por qualquer pessoa por meio de estudos não formais ou no próprio trabalho.

Art. 31 Será possibilitado o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, nos moldes deste regulamento, aos estudantes devidamente matriculados nos cursos PROEJA e PROEJA FIC do IF Farroupilha.

Art. 32 Para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverão ser realizados os seguintes trâmites:

I - Atividades de revisão geral dos conteúdos da série na qual o estudante estiver matriculado, dando uma perspectiva do que será trabalhado, nos primeiros 30 (trinta) dias letivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- II - Uma ou mais avaliações para todos os estudantes para verificação de conhecimentos e experiências anteriores, ao final dos 30 (trinta) dias letivos;
- III - Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, caso o estudante ao final da(s) avaliação(ões) tenha obtido aproveitamento satisfatório, via requerimento dentro de prazo estipulado;
- IV - As avaliações deverão ter como base os conhecimentos previstos no PPC;
- V - Em caso de efetivação do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o estudante estará dispensado da disciplina em curso;
- VI - Em caso de não efetivação do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o estudante deverá cursar regularmente a disciplina;
- VII - Os critérios para avaliação e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, com base nos conhecimentos previstos no PPC, serão elencados pelos Colegiados de Eixo Tecnológico dos *campi*, incluindo a possibilidade de, dentre outros, reconhecimento de certificados em qualificações em outras instituições de ensino e/ou formação profissional, aplicação de provas técnicas para demonstração da competência desejada para o perfil do egresso, provas de conhecimentos teóricos condizentes com o curso;
- VIII - Mesmo se aprovado na avaliação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o estudante poderá assistir às aulas e realizar as atividades previstas no respectivo componente curricular na condição de estudante ouvinte.

Parágrafo único: O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será possibilitado tanto nas disciplinas das áreas básicas quanto para as disciplinas da área técnica.

Art. 33 O regime de matrícula do estudante de cursos PROEJA será seriado, mas mediante o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores poderá ser dispensado das disciplinas aprovadas.

Parágrafo único: Quando o Colegiado de Curso/Eixo Tecnológico verificar que o estudante demonstra conhecimento suficiente para aproveitamento no curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do PROEJA, na série, será progredido para o ano subsequente conforme metodologia e critérios a serem definidos pelo *campus* e aprovados no Colegiado de *campus*.

Art. 34 Considera-se o Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores diferente do Aproveitamento de Estudos para os Estudantes dos Cursos PROEJA, conforme previsto na Resolução CONSUP nº 102/2013, Art. 170 a 178.

Art. 35 O IF Farroupilha conferirá os seus Diplomas e Certificados nos termos da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 O presente Regulamento, depois de aprovado pelo CONSUP e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor a partir do ano letivo subsequente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 37 Os casos omissos a esse regulamento serão tratados por Instrução Normativa da PROEN ou levados à apreciação e aprovação do CONSUP, quando necessário.